



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PLP 39 de 2020)

Inclua-se a alínea abaixo ao inciso I do artigo 1º e modifique-se o art. 2º do Substitutivo ao PLP 39/2020 :

**Art. 1º**

---

I. (...)

---

c) de um lado, a União e, de outro, os Municípios com base na Lei nº 13.485/2017;

---

Art 2º - De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001 e o parcelamento dos débitos previdenciários que trata a Lei nº 13.485/2017.

---

**Justificação**

O Substitutivo ao PLP 39/2020 tem como objetivo estabelecer um auxílio financeiro da União para estados e municípios, além de promover a renegociação de dívida desses entes com bancos públicos federais.

SF/20980.89246-39

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação as quedas de arrecadação previstas para os Estados e Municípios podem alcançar, respectivamente, R\$ 248 bilhões e R\$ 92 bilhões na hipótese do isolamento social perdurar até o final de maio. Caso, seja necessária a extensão desse isolamento até o final de julho, as perdas se ampliam para R\$ 303 bilhões, no caso dos Estados, e R\$ 114 bilhões, para os municípios. Portanto, essas estimativas mostram uma situação dramática para esses entes da Federação que não dispõem de poupança fiscal e nem disponibilidade ou capacidade de endividamento, o que exige uma atenção especial por parte do Governo Federal.

Vale ressaltar que o PLP ao buscar mecanismos de recomposição das receitas do ICMS e do ISS beneficia os Estados, as capitais e os municípios maiores que tem maior base de arrecadação, assim como os Estados e municípios que têm dívidas com os bancos federais, como o BNDES e a Caixa Econômica Federal.

Entretanto, compreendemos que há uma lacuna nas medidas propostas. Isso porque o PLP não beneficia os municípios menores que precisam adotar medidas preventivas de combate à pandemia da Covid-19, além de prestar assistência social em função da queda das atividades econômicas decorrentes do isolamento social.

Nesse sentido, esta emenda inclui nos casos de suspensão as dívidas contratadas pelos municípios com a União, advindas com a Lei 13.485/2017, com o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias com o Regime Geral da Previdência Social.

Segundo estudo da CNM<sup>1</sup>, a dívida dos municípios brasileiros, somente com o RGPS<sup>2</sup>, alcançou o montante de R\$ 60 bilhões, e para o pagamento dos encargos desta dívida, que foi renegociada em 2017 nos termos da Lei 13.485/2017, os gestores autorizam que a Receita Federal possa reter o valor da parcela diretamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de receita para a grande maioria dos municípios brasileiros. Somente entre 2013 a 2018 foram retidos do FPM R\$ 41,5 bilhões, com uma média anual de R\$ 6,9 bilhões. Como são 10 meses de diferimento, o alívio fiscal estimado para esses municípios é da ordem de R\$ 5,7 bilhões.

---

<sup>1</sup> <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/A-sustentabilidade-dos-Regimes-Proprios-de-Previdencia-Social.pdf>

<sup>2</sup> <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>



SF/20980.89246-39

Portanto, para evitar uma queda ainda maior de receitas do FPM, que apenas será parcialmente recomposta pelo governo federal por 4 meses (MP 938/2020) é que propomos esse diferimento do pagamento dos encargos da dívida previdenciária, o que beneficia cerca de 3,5 mil municípios de todo País.

Diante do exposto, solicitamos o apoio a essa emenda que irá garantir uma folga orçamentária para que os municípios possam atender às necessidades da população.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20980.89246-39